



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 34/2023

Ementa: Dispõe sobre a denominação do Sistema de Lazer 01 do Conjunto Habitacional Hortolândia B

Autoria: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

Relatoria Vereador Paulo Pereira Filho

:

I - RELATÓRIO

A presente proposição de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que Dispõe sobre a denominação do Sistema de Lazer 01 do Conjunto Habitacional Hortolândia B, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Justificativas o Autor Aduz que:

“O presente Projeto de Lei visa denominar o Sistema de Lazer 01, localizado na Quadra “A”, Rua Projetada 2, do Conjunto Habitacional Hortolândia B. José Fernandes de Godói nasceu em 12 de abril de 1938. Casou-se com Tereza Misael de Godói em 1956 com quem teve sete filhos. Residia no interior de São Paulo e, com muitas dificuldades, veio para São Paulo Capital onde trabalhou como faxineiro. Tinha estudos apenas até a segunda série primária, mas precisava melhorar suas condições financeiras. A empresa onde trabalhava deu-lhe uma oportunidade de se tornar um fresador ferramenteiro, função na qual permaneceu até se aposentar, por volta do ano de 1986. José Fernandes de Godói metalúrgico aposentado saiu de São Paulo para iniciar uma nova fase em sua vida na cidade de Sumaré, onde montou uma autorrecondicionadora chamada Godói, mas que se manteve apenas por 5 anos, quando precisou encerrar as atividades. Comprou sua casa em Hortolândia, na Avenida Thereza Ana Cecon Breda, no bairro Jardim das Colinas, e ao lado da sua casa montou um comércio.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Com o trabalho seu empreendimento foi crescendo, e culminou por montar um restaurante. José Fernandes de Godói era muito querido por seus vizinhos e sua morte deixou saudades e uma herança de hombridade e luta para seus filhos. Foi um dos primeiros moradores do bairro onde ficou muito conhecido na cidade como um homem que deu oportunidade de emprego para algumas pessoas, por ajudar o próximo e por ser um homem visionário que sempre dizia que Hortolândia ainda seria muito grande e próspera. Chegou a ver com seus próprios olhos o crescimento da cidade. Faleceu em 2007, deixando seu o exemplo para todos, mas principalmente para os 7 filhos, 17 netos e 22 bisnetos que hoje fazem parte dos empreendedores da cidade de Hortolândia. Assim, se propõe o presente projeto de lei como justa homenagem a este Homem que tanto fez por nosso município. Importante notar que a opção por utilizar o identificador atual como “Sistema de Lazer 01, do Conjunto Habitacional Hortolândia B” advém do Ofício GP nº 124/2023, em resposta ao requerimento nº 93/2023 informou tal referência para a correta identificação do bem público. A princípio entendia-se que o bem público ficasse localizado entre as Ruas Ernesto Bergamasco e Rua Projetada, no bairro Vila São Pedro, mas em resposta ao Requerimento nº 93/2023 o Poder Executivo informou a localização exata do bem público.

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 8 de abril de 2019, com publicação da sua ementa na data de 5 de abril de 2019, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II - que a pessoa tenha prestado serviços relevantes à Pátria, ao Estado, ao Município, a Sociedade, Comunidade ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da política, da cultura, da educação, da saúde, do turismo, da agricultura, da indústria, do comércio e da filantropia; III - que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV - que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que José Fernandes de Godói, casado com Tereza Misael de Godói em 1956, com quem teve sete filhos, metalúrgico aposentado saiu de São Paulo para iniciar uma nova fase em sua vida na cidade de Sumaré, onde montou uma autorrecondicionadora chamada Godói, mas que se manteve apenas por 5 anos, quando precisou encerrar as atividades. Comprou sua casa em Hortolândia, na Avenida Thereza Ana Cecon Breda, no bairro Jardim das Colinas, e ao lado da sua casa montou um comércio. Com o trabalho seu empreendimento foi crescendo, e culminou por montar um restaurante. José Fernandes de Godói era muito querido por seus vizinhos e sua morte deixou saudades e uma herança de hombridade e luta para seus filhos. Foi um dos primeiros moradores do bairro, onde ficou muito conhecido na cidade, como um homem que deu oportunidade de emprego para algumas pessoas, por ajudar o próximo e por ser um homem visionário, que sempre dizia que Hortolândia ainda seria muito grande e próspera.

Os demais documentos que constam dos anexos a este projeto vem cumprir os requisitos da Lei nº2.863/2013 (Lei que dispõe sobre as regras de denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais)

III - VOTO

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 34/2023**, nos termos desse Relatório

É o voto e relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Comissões, 24 de abril de 2023.

Vereador Paulo Pereira Filho

Relator

PARECER C.JR. N° 78/2023 AO PL N° 34/2023- Recebido em 04/05/2023 10:15:29 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo Pereira Filho e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código 76A1-3D22-7E8F-4ACA.



